



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLII n. 10.272 Campo Grande, sexta-feira, 4 de setembro de 2020. 9 páginas

Edição Extra

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura	Murilo Zauith

SUMÁRIO

DECRETO NORMATIVO	2
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	9

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.510, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera redação do caput do art. 2º-G do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de manter, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, as medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19;

Considerando as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado e do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR),

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 2º-G do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-G. Prorroga-se para até 8 de outubro de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, prevista no art. 2º-F deste Decreto.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 2 de setembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Fazenda**

Extrato do Aditivo Nº 02 ao Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito Nº 13.2.0106.1, de 03/06/2013

CREDOR: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

BENEFICIÁRIO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

1 - OBJETO: Suspensão dos pagamentos da dívida decorrente do contrato, principal e quaisquer outros encargos decorrentes de operações de crédito celebradas com agentes financeiros, devidos no exercício financeiro de 2020, bem como a ampliação do prazo final das operações de crédito pelo prazo não superior ao da suspensão dos pagamentos;

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 4.º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, e Resolução DIR n.º 3636/2020-BNDES, de 4 de junho de 2020;

3 – RETIFICAÇÃO DO ITEM 5 DO ADITIVO 01: a presente retificação é feita para estabelecer as corretas datas finais de amortização, quais sejam: 15 de dezembro de 2024 para o Subcrédito A e 15 de junho de 2024 para o Subcrédito B;

4 – PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO: o BENEFICIÁRIO se obriga a devolver ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da formalização, ou até 31/12/2020, o que ocorrer primeiro, este Aditivo epistolar devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do BENEFICIÁRIO e das testemunhas, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, inclusive sua publicação no veículo oficial de imprensa, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao BENEFICIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

5 - São ratificadas, neste ato, todas as cláusulas e condições do ADITIVO 01, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo epistolar, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

DATA DA ASSINATURA/FORMALIZAÇÃO JURÍDICA: 24/08/2020

ASSINANTES:

-pelo Estado: REINALDO AZAMBUJA SILVA – Governador

-pelo BNDES – GABRIEL BRAGA FILARTIGA-06995925777 e NABIL MOURA KADRI-30207218811

Extrato do Aditivo Nº 03 ao Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito Nº 10.2.0411.1, de 16/07/2010

CREDOR: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

BENEFICIÁRIO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

1 - OBJETO: Suspensão dos pagamentos da dívida decorrente do contrato, principal e quaisquer outros encargos decorrentes de operações de crédito celebradas com agentes financeiros, devidos no exercício financeiro de 2020, bem como a ampliação do prazo final das operações de crédito pelo prazo não superior ao da suspensão dos pagamentos;

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 4.º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, e Resolução DIR n.º 3636/2020-BNDES, de 4 de junho de 2020;

3 – REIFICAÇÃO DO ITEM 5 DO ADITIVO 02: a presente retificação é feita para estabelecer a correta data final de amortização, qual seja, 15 de agosto de 2031;

4 – PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO: o BENEFICIÁRIO se obriga a devolver ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da formalização, ou até 31/12/2020, o que ocorrer primeiro, este Aditivo epistolar devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do BENEFICIÁRIO e das testemunhas, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, inclusive sua publicação no veículo oficial de imprensa, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao BENEFICIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

5 - São ratificadas, neste ato, todas as cláusulas e condições do ADITIVO 02, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo epistolar, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

DATA DA ASSINATURA/FORMALIZAÇÃO JURÍDICA: 24/08/2020

ASSINANTES:

-pelo Estado: REINALDO AZAMBUJA SILVA – Governador

-pelo BNDES – GABRIEL BRAGA FILARTIGA-06995925777 e NABIL MOURA KADRI-30207218811

Extrato do Aditivo Nº 02 ao Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito Nº 10.2.0411.1, de 16/07/2010

CREDOR: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

BENEFICIÁRIO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

1 - OBJETO: Suspensão dos pagamentos da dívida decorrente do contrato, principal e quaisquer outros encargos decorrentes de operações de crédito celebradas com agentes financeiros, devidos no exercício financeiro de 2020, bem como a ampliação do prazo final das operações de crédito pelo prazo não superior ao da suspensão dos pagamentos;

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 4.º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, e Resolução DIR n.º 3636/2020-BNDES, de 4 de junho de 2020;

3 - PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE PRINCIPAL E DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: por 12 (doze) meses, no período compreendido entre 15 (quinze) de janeiro de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 (doze) meses e sem alteração das taxas de juros prevista na Cláusula Terceira ("JUROS");

4 - CAPITALIZAÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DA SUSPENSÃO: o montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o item 3 acima, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento originalmente previsto no CONTRATO, incorporando-se ao principal da dívida dos respectivos Subcréditos, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas as prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO, observado o disposto no item 5 abaixo.

5 - ALTERAÇÃO DO PRAZO FINAL DE AMORTIZAÇÃO: em face do disposto no item 4 acima, será alterado o prazo final de amortização prevista na Cláusula Quinta ("Amortização") do CONTRATO, deslocando-se todas prestações exigíveis na data inicial de suspensão de pagamentos mencionada no item 3 acima pelo período de 12 (doze) meses, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de dezembro de 2031, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.

6 - EFEITOS DA SUSPENSÃO: ressalvado o disposto no item 8 abaixo, o BENEFICIÁRIO não será considerado inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento das prestações abrangidas pelo período de suspensão, não sendo devidos os encargos moratórios.

7 - VALORES PAGOS NO PERÍODO DE SUSPENSÃO: fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo BENEFICIÁRIO entre 15 (quinze) de janeiro de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no CONTRATO;

8 - PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO: o BENEFICIÁRIO se obriga a devolver ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da formalização, ou até 31/12/2020, o que ocorrer primeiro, este Aditivo epistolar devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do BENEFICIÁRIO e das testemunhas, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, inclusive sua publicação no veículo oficial de imprensa, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao BENEFICIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

9 - RESOLUÇÃO DO TERMO ADITIVO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8: Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutive ao BENEFICIÁRIO prevista no item 8, assim a suspensão temporária de pagamento e a ampliação do prazo de amortização a que referem os itens 3 a 5 acima não produzirão efeitos desde o termo inicial previsto no item 10 abaixo, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando o BENEFICIÁRIO inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeito ao disposto nos arts. 41 a 46 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".

10 - DATA INICIAL DA EFICÁCIA: este Aditivo epistolar produzirá efeitos desde 15 de janeiro de 2020, termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos, ainda que a sua formalização ocorra posteriormente.

11 - São ratificadas, neste ato, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo epistolar, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

DATA DA ASSINATURA/FORMALIZAÇÃO JURÍDICA: 06/08/2020

ASSINANTES:

-pelo Estado: REINALDO AZAMBUJA SILVA – Governador

-pelo BNDES – GABRIEL BRAGA FILARTIGA-06995925777 e JULIO COSTA LEITE-02930557770

Extrato do Aditivo Nº 02 ao Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito Nº 12.2.1188.1, de 28/12/2012

CREDOR: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

BENEFICIÁRIO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

1 - OBJETO: Suspensão dos pagamentos da dívida decorrente do contrato, principal e quaisquer outros encargos decorrentes de operações de crédito celebradas com agentes financeiros, devidos no exercício financeiro de 2020, bem como a ampliação do prazo final das operações de crédito pelo prazo não superior ao da suspensão dos pagamentos;

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 4.º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, e Resolução DIR n.º 3636/2020-BNDES, de 4 de junho de 2020;

3 - PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE PRINCIPAL E DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: por 12 (doze) meses, no período compreendido entre 15 (quinze) de janeiro de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 (doze) meses e sem alteração das taxas de juros prevista na Cláusula Terceira ("JUROS");

4 - CAPITALIZAÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DA SUSPENSÃO: o montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o item 3 acima, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento originalmente previsto no CONTRATO, incorporando-se ao principal da dívida dos respectivos Subcréditos, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas as prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO, observado o disposto no item 5 abaixo.

5 - ALTERAÇÃO DO PRAZO FINAL DE AMORTIZAÇÃO: em face do disposto no item 4 acima, será alterado o prazo final de amortização prevista na Cláusula Quinta ("Amortização") do CONTRATO, deslocando-se todas prestações exigíveis na data inicial de suspensão de pagamentos mencionada no item 3 acima pelo período de 12 (doze) meses, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2044, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.

6 - EFEITOS DA SUSPENSÃO: ressalvado o disposto no item 8 abaixo, o BENEFICIÁRIO não será considerado inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento das prestações abrangidas pelo período de suspensão, não sendo devidos os encargos moratórios.

7 - VALORES PAGOS NO PERÍODO DE SUSPENSÃO: fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo BENEFICIÁRIO entre 15 (quinze) de janeiro de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no CONTRATO;

8 - PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO: o BENEFICIÁRIO se obriga a devolver ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da formalização, ou até 31/12/2020, o que ocorrer primeiro, este Aditivo epistolar devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do BENEFICIÁRIO e das testemunhas, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, inclusive sua publicação no veículo oficial de imprensa, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao BENEFICIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

9 - RESOLUÇÃO DO TERMO ADITIVO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8: Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutive ao BENEFICIÁRIO prevista no item 8, assim a suspensão temporária de pagamento e a ampliação do prazo de amortização a que referem os itens 3 a 5 acima não produzirão efeitos desde o termo inicial previsto no item 10 abaixo, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando o BENEFICIÁRIO inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeito ao disposto nos arts. 41 a 46 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".

10 - DATA INICIAL DA EFICÁCIA: este Aditivo epistolar produzirá efeitos desde 15 de janeiro de 2020, termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos, ainda que a sua formalização ocorra posteriormente.

11 - São ratificadas, neste ato, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo epistolar, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

DATA DA ASSINATURA/FORMALIZAÇÃO JURÍDICA: 06/08/2020

ASSINANTES:

-pelo Estado: REINALDO AZAMBUJA SILVA – Governador

-pelo BNDES – GABRIEL BRAGA FILARTIGA-06995925777 e JULIO COSTA LEITE-02930557770

Extrato do Aditivo Nº 01 ao Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito Nº 13.2.0106.1, de 03/06/2013

CREDOR: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

BENEFICIÁRIO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

1 - OBJETO: Suspensão dos pagamentos da dívida decorrente do contrato, principal e quaisquer outros encargos decorrentes de operações de crédito celebradas com agentes financeiros, devidos no exercício financeiro de 2020, bem como a ampliação do prazo final das operações de crédito pelo prazo não superior ao da suspensão dos pagamentos;

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 4.º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, e Resolução DIR n.º 3636/2020-BNDES, de 4 de junho de 2020;

3 - PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE PRINCIPAL E DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: por 12 (doze) meses, no período compreendido entre 15 (quinze) de janeiro de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 (doze) meses e sem alteração das taxas de juros previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta ("JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO A" e "JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO B");

4 - CAPITALIZAÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DA SUSPENSÃO: o montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o item 3 acima, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento originalmente previsto no CONTRATO, incorporando-se ao principal da dívida dos respectivos Subcréditos, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas as prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO, observado o disposto no item 5 abaixo.

5 - ALTERAÇÃO DO PRAZO FINAL DE AMORTIZAÇÃO: em face do disposto no item 4 acima, será alterado o prazo final de amortização prevista na Cláusula Sexta ("Amortização") do CONTRATO, deslocando-se todas prestações exigíveis na data inicial de suspensão de pagamentos mencionada no item 3 acima pelo período de 12 (doze) meses, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação referente ao Subcrédito A em 15 (quinze) de junho de 2024, e com a última prestação referente ao Subcrédito B em 15 (quinze) de dezembro de 2024, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.

6 - EFEITOS DA SUSPENSÃO: ressalvado o disposto no item 8 abaixo, o BENEFICIÁRIO não será considerado inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento das prestações abrangidas pelo período de suspensão, não sendo devidos os encargos moratórios.

7 - VALORES PAGOS NO PERÍODO DE SUSPENSÃO: fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo BENEFICIÁRIO entre 15 (quinze) de janeiro de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no CONTRATO;

8 - PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO: o BENEFICIÁRIO se obriga a devolver ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da formalização, ou até 31/12/2020, o que ocorrer primeiro, este Aditivo epistolar devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do BENEFICIÁRIO e das testemunhas, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, inclusive sua publicação no veículo oficial de imprensa, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao BENEFICIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

9 - RESOLUÇÃO DO TERMO ADITIVO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8: Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutive ao BENEFICIÁRIO prevista no item 8, assim a suspensão temporária de pagamento e a ampliação do prazo de amortização a que referem os itens 3 a 5 acima não produzirão efeitos desde o termo inicial previsto no item 10 abaixo, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando o BENEFICIÁRIO inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeito ao disposto nos arts. 41 a 46 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".

10 - DATA INICIAL DA EFICÁCIA: este Aditivo epistolar produzirá efeitos desde 15 de janeiro de 2020, termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos, ainda que a sua formalização ocorra posteriormente.

11 - São ratificadas, neste ato, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo epistolar, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

DATA DA ASSINATURA/FORMALIZAÇÃO JURÍDICA: 06/08/2020

ASSINANTES:

-pelo Estado: REINALDO AZAMBUJA SILVA – Governador

-pelo BNDES – GABRIEL BRAGA FILARTIGA-06995925777 e JULIO COSTA LEITE-02930557770

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO/2020

AMPARO LEGAL: DECRETO LEI Nº 08 DE 03/12/1970			
PROCESSO: 71/200.038/2020	NE: 000287	ND: 339047	DATA: 07/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 12.341,60	FAVORECIDO: PASEP		
OBJETO: Pagamento de PASEP sobre o total das receitas arrecadadas			
AMPARO LEGAL: LEI Nº 1.102 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES			
PROCESSO: 71/200.027/2020	NE: 000294	ND: 319011	DATA: 27/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 251.140,98	FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Vencimentos e Salários (RPPS)			
PROCESSO: 71/200.062/2020	NE: 000295	ND: 319094	DATA: 27/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 12.847,54	FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Vencimentos e Salários - férias indenizadas			
PROCESSO: 71/200.031/2020	NE: 000296	ND: 319011	DATA: 27/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 67.803,32	FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Vencimentos e salários			
PROCESSO: 71/200.101/2020	NE: 000297	ND: 319011	DATA: 27/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 325,18	FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Vencimentos e salários (RPPS)			
PROCESSO: 71/200.030/2020	NE: 000298	ND: 319016	DATA: 27/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 3.171,15	FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Vencimentos e salários - substituições (RPPS)			
PROCESSO: 71/200.028/2020	NE: 000299	ND: 319011	DATA: 27/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 2.700,57	FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Vencimentos e salários - 13º salário			
PROCESSO: 71/200.034/2020	NE: 000301	ND: 319113	DATA: 27/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 59.762,89	FAVORECIDO: Agência de Previdência Social de MS		
OBJETO: Ageprev - Plano Previdenciário			
PROCESSO: 71/200.029/2020	NE: 000302	ND: 319011	DATA: 27/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 4.794,38	FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Vencimentos e salários - férias abono constitucional (RPPS)			
PROCESSO: 71/200.033/2020	NE: 000303	ND: 319013	DATA: 27/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 11.376,18	FAVORECIDO: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		
OBJETO: INSS sobre salários e remunerações			
PROCESSO: 71/200.101/2020	NE: 000305	ND: 319011	DATA: 28/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 9,68	FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Vencimentos e salários (RPPS)			
AMPARO LEGAL: ART. 24 DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES			
PROCESSO: 71/200.189/2020	NE: 000293	ND: 339047	DATA: 25/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 359,69	FAVORECIDO: Município de Corumbá		
OBJETO: Taxa de coleta de lixo e conservação de vias e logradouros			
AMPARO LEGAL: ART. 25 DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES			
PROCESSO: 71/200.066/2018	NE: 000279	ND: 339039	DATA: 05/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00	FAVORECIDO: Banco do Brasil S/A		

OBJETO: Serviço de recebimento de guias de arrecadação			
PROCESSO: 71/200.017/2017	NE: 000285	ND: 339039	DATA: 05/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00	FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
OBJETO: Serviço de entrega de correspondência domiciliar			
PROCESSO: 71/200.066/2019	NE: 000288	ND: 339040	DATA: 07/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 3.939,27	FAVORECIDO: OI S/A		
OBJETO: Serviço de telefonia fixa			
PROCESSO: 71/200.066/2019	NE: 000289	ND: 339040	DATA: 07/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 19.462,10	FAVORECIDO: OI S/A		
OBJETO: Serviço de transmissão de dados			
PROCESSO: 71/200.204/2019	NE: 000290	ND: 339049	DATA: 07/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 270,00	FAVORECIDO: Consórcio Guaicurus		
OBJETO: Aquisição de vale transporte			
PROCESSO: 71/200.204/2019	NE: 000291	ND: 339039	DATA: 07/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 16,20	FAVORECIDO: Consórcio Guaicurus		
OBJETO: Serviço de rastreamento do uso do vale transporte			
PROCESSO: 71/200.017/2017	NE: 000292	ND: 339039	DATA: 10/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 400,00	FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
OBJETO: Anulação de saldo não utilizado			
AMPARO LEGAL: ART. 13 DA LEI FEDERAL 8.934 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, REGULAMENTADO PELO DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 E SUAS ALTERAÇÕES			
PROCESSO: 71/200.040/2020	NE: 000283	ND: 339036	DATA: 05/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 1.396,68	FAVORECIDO: Vogais		
OBJETO: Pagamento de jetons aos vogais			
AMPARO LEGAL: DECRETO 11.676 DE 17 DE AGOSTO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES			
PROCESSO: 71/200.125/2017	NE: 000276	ND: 339039	DATA: 05/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 143,50	FAVORECIDO: DJ On Line Publicações e Acompanhamentos de Processos Ltda		
OBJETO: Serviço de acompanhamento de publicações judiciais			
PROCESSO: 61/200.182/2016	NE: 000277	ND: 339040	DATA: 05/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 75,00	FAVORECIDO: S.H Informática Ltda		
OBJETO: Serviços de processamento de dados sobre abastecimento de veículos			
PROCESSO: 71/200.192/2017	NE: 000278	ND: 339039	DATA: 05/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 16.472,50	FAVORECIDO: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda		
OBJETO: Locação de impressoras, multifuncionais e escâneres			
PROCESSO: 61/200.131/2015	NE: 000280	ND: 339037	DATA: 05/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 18.796,27	FAVORECIDO: Mega Segurança Ltda		
OBJETO: Serviço de vigilância ostensiva			
PROCESSO: 61/200.216/2015	NE: 000281	ND: 339037	DATA: 05/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 6.174,00	FAVORECIDO: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE		
OBJETO: Serviços prestados por estudantes em estágio			
PROCESSO: 71/200.300/2019	NE: 000282	ND: 339037	DATA: 05/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 19.218,69	FAVORECIDO: Guatós Prestadora de Serviços Eireli		
OBJETO: Serviços de limpeza e conservação			
PROCESSO: 61/200.182/2016	NE: 000284	ND: 339030	DATA: 05/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00	FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda		
OBJETO: Fornecimento de combustíveis para veículos oficiais			
PROCESSO: 61/200.128/2015	NE: 000286	ND: 339039	DATA: 07/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 13.593,75	FAVORECIDO: E2 Soluções em Tecnologia Ltda – ME		
OBJETO: Serviço de manutenção de equipamentos de informática			
PROCESSO: 61/200.182/2016	NE: 000306	ND: 339030	DATA: 28/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 32,17	FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda		
OBJETO: Anulação de saldo não utilizado			

AMPARO LEGAL: ART. 23 DA LEI 3.150/2005 E SUAS ALTERAÇÕES			
PROCESSO: 71/200.016/2020	NE: 000304	ND: 319113	DATA: 27/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 37.900,88	FAVORECIDO: Agência de Previdência Social de MS		
OBJETO: Ageprev conforme artigo 23			
AMPARO LEGAL: ART. 122 DA LEI 3.150/2005 E SUAS ALTERAÇÕES			
PROCESSO: 71/200.035/2020	NE: 000300	ND: 319113	DATA: 27/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 36.971,18	FAVORECIDO: Agência de Previdência Social de MS		
OBJETO: Ageprev conforme artigo 122			
AMPARO LEGAL: DECRETO 12.696/2008 E SUAS ALTERAÇÕES			
PROCESSO: 71/200.170/2020	NE: 000275	ND: 339039	DATA: 05/08/2020
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00	FAVORECIDO: MSJUCEMSSF Djair Oliveira		
OBJETO: Suprimento de fundos			

Campo Grande, 03 de Setembro de 2020.

Augusto Cesar Ferreira de Castro

Ordenador de Despesas – JUCEMS

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Atos do Governador

DECRETO "P" N. 786, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a pedido, o afastamento para exercício do mandato classista autorizado ao servidor OCTACÍLIO SAKAI JUNIOR, matrícula n. 108578021, categoria funcional Gestor de Atividades de Trânsito, cargo Gestor de Atividades Gerais de Trânsito, classe B, código 70059, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, efetuado por meio do Decreto "P" n. 380, de 7 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.151, de 17 de abril de 2020, com validade a contar de 15 de julho de 2020 (Processo n. 31/700946/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 789, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula n. 52866022, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para exercício do Mandato Classista no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Mundo Novo - (Simted/MS), com fulcro no art. 62, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, na redação dada pela Lei Complementar n. 266, de 11 de julho de 2019, no período de 1º de agosto 2020 a 1º de agosto de 2023 (Processo n. 29/027787/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado